

JUSTIFICATIVA Nº 03/2023

PROCESSO Nº 1036-23-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.382 de 26/11/2022;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.383 de 26 de dezembro de 2022.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS** visando a execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosos de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional.

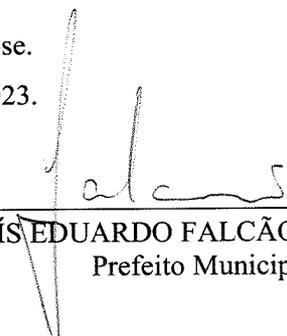
Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023.


LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

celebração da parceria com o Conselho Desenvolvimento Comunitário De Sapé. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 02/2023, processo 1342-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 03/2023, processo 1036-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 04/2023, processo 1383-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Central De Patos De Minas Da Sociedade De São Vicente De Paulo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 05/2023, processo 686-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário Da Comunidade De Moreiras. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 06/2023, processo 1558-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 07/2023, processo 1318-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa De Caridade Irmão José Ribeiro. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 08/2023, processo 2136-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 09/2023, processo 2628-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com os Amigos Da Criança E Do Adolescente João E Maria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 10/2023, processo 960-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 11/2023, processo 2854-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Colônia Agrícola. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 12/2023, processo 3065-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Espírita André Luiz. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 13/2023, processo 3033-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Dos Amigos Do Distrito De Bom Sucesso. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 14/2023, processo 2864-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Desenvolvimento Comunitário Horizonte Alegre. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 03/2023, Adotante: Drogaria Ouro Farma LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: I – CANTEIRO CENTRAL – situado na Av. Tomaz de Aquino, de frente ao imóvel de nº predial 2.423 e sob inscrição cadastral 25.097.0085.000.005, no bairro Nossa Senhora de Fátima, Vigência: 25/01/2023 a 25/01/2028. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 61/2022, Adotante: Associação Dos Amigos Da Igreja De Nossa Senhora Das Dores De Arcaçó, Objeto: Prorrogação da vigência do termo até 28/02/2023, Assinatura: 05/12/2022. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 51/2022, Adotante: Associação De Proteção e Assistência aos Condenados de Patos de Minas, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho Assinatura: 19/01/2023. Patos de Minas, 01 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1778, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece o calendário e as normas referentes à realização de reuniões especiais da Câmara Municipal de Patos de Minas para a sessão legislativa de 2023.

GLADSTON GABRIEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como atento à Resolução n.º 296, de 23 de fevereiro de 2018, e à necessidade de conferir transparência e de possibilitar a participação democrática;

RESOLVE: